

com o superavit patrimonial apurado no "Balanco Patrimonial" do exercicio de 1967.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 2 de Junho de 1968.

Dr. Sérgio Fossetti  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos  
Diretor de D. A. e D. R. D.  
Registrado no CFC n.º 42996

### Lei Nº 140

"Substitue a Escala Oadromizada de Umcimentos, pela Escala Numérica de Referências e Umcimentos, dos cargos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, reclassifica cargos, reorganiza o quadro de Funcionários e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 30 de Maio de 1968, aprovou, ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: A Escala Oadromizada de Umcimentos, instituída pela Lei nº 48, de 16 de março de 1963, para os cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Pradópolis, fica substituída pela Escala Numérica de Referências e Umcimentos, adiante discriminada:

#### Escala de Referências e Umcimentos

<u>Referência Numérica</u>	<u>Oladrão Antigo</u>	<u>Valor Mensal da Referência NCPT</u>
1	A	132,00
2	B	145,00
3	C	158,00
4	D	171,00
5	E	184,00
6	F	197,00
7	G	210,00
8	H	224,00
9	I	237,00
10	J	250,00

11	K	263,00
12	L	276,00
13	M	289,00
14	N	302,00
15	O	315,00
16	P	329,00
17	Q	342,00
18	R	355,00
19	S	368,00
20	T	381,00
21	U	394,00
22	V	407,00
23	X	420,00
24	Y	434,00
25	Z	446,00
26	-	456,00
27	-	466,00
28	-	476,00
29	-	486,00
30	-	496,00
31	-	506,00
32	-	516,00
33	-	526,00
34	-	536,00
35	-	546,00
36	-	556,00
37	-	566,00
38	-	576,00
39	-	586,00
40	-	596,00

Art. 2º = Fica criado o cargo de "Sub. Contador", em substituição ao cargo de "Escriturário".

§ Único = O cargo criado por este artigo, será provido pelo funcionário ocupante do cargo extinto.

Art. 3º = Ficam reclassificados os cargos da Prefeitura Municipal

*Sp*

de Oradópolis, mencionados neste artigo, com as seguintes Referências e Vencimen-  
tos:

<u>Cargo</u>	<u>Referência</u>	<u>Padrão Antigo</u>	<u>Cargo Extinto</u>
Contador-Secretário	35	"V"	—
Tesoureiro - Lançador	24	"V"	—
Sub-Contador	15	"L"	Escriturário
Fiscal	15	"M"	—

Art. 4º = Os demais cargos e as funções da Prefeitura Municipal de Oradópolis, ficam classificados nas seguintes Referências e Vencimentos:

<u>Cargo</u>	<u>Referência</u>	<u>Padrão Antigo</u>
Servente-Votante	5	"E"
Cirurgião Dentista	3	"C"

<u>Funções</u>	<u>Referência</u>	<u>Padrão Antigo</u>
Zelador do Cemitério	5	"E"
Limpieza Pública	6	"F"
Motorista	6	"F"
Guarda Noturno	5	"E"
Professor	6	"F"
Advogado	8	"H"

Art. 5º = A referência e vencimento atribuída no artigo 3º, desta lei, ao cargo de Contador-Secretário, abrange a remuneração do antigo padrão "V" e a integração como vencimento da Função Gratificada, que correspondia à percepção de mais um terço do vencimento do respectivo padrão antigo.

Art. 6º = O quadro permanente de funcionários municipais de Oradópolis, fica constituído dos seguintes cargos:

- 1 — Contador-Secretário
- 1 — Tesoureiro-Lançador
- 1 — Sub-Contador
- 1 — Fiscal
- 1 — Servente-Votante
- 1 — Cirurgião Dentista - EXTINTO - LEI nº 147 - de 27-9-68

§ 1º = Os quatro primeiros cargos mencionados neste artigo, integram os seguintes órgãos municipais, de acordo com a Organização Geral da Prefeitura, criada pela Lei nº 47, de 12 de março de 1963.

- a) — Contador-Secretário.

- Divisão de Administração e Divisão de Receita e Despesa;
- b - Tesoureiro-Chanceler  
Seção da Tesouraria e Chancelaria da Divisão de Receita e Despesa;
- c - Sub-Contador  
Seção da Contadoria da Divisão de Receita e Despesa;
- d - Fiscal

### Divisão de Fiscalização.

§ 2º - Os cargos de Sabente-Doutor e Cirurgião Dentista, ficam subordinados à Divisão de Administração da Organização citada no parágrafo anterior.

Art. 9º - O quadro de pessoal extramunicipal mensalista da Prefeitura Municipal de Chabópolis, é constituído das seguintes funções:

Zelador do Cemitério

Limpeza Pública

Motorista

Guarda-Noturno

Professor

Advogado

§ Único - As funções estabelecidas neste artigo, integram os seguintes órgãos municipais, conforme determina a Organização Geral da Prefeitura Municipal:

- a) - Zelador do Cemitério  
Limpeza Pública  
Motorista  
Guarda-Noturno  
Divisão de Fiscalização

b) - Professor

Divisão de Administração

c) - Advogado

Procuradoria Judicial

Art. 8º - Fica revogada em seu todo a Lei nº 120, de 13 de março de 1967.

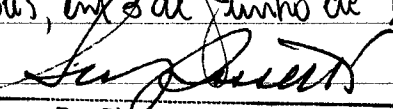
Art. 9º - Fica revogado o Capítulo IX (Artigo 64-65 e 66) da Lei nº 115, de 13 de fevereiro de 1967, e todos os demais artigos, parágrafos, itens, alíneas, relacionados com a "Função Justificada".

§ Único: Ficam extintas das leis da Prefeitura Municipal de Chadópolis, todas as vantagens que dizem respeito a "Junção Gratificada".

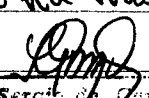
Art. 10º: As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 11º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, publicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Chadópolis, em 3 de Junho de 1968.

  
Dr. Sérgio Rossetti  
Prefeito Municipal de Chadópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

  
Sérgio de Campos  
Diretor de Administração D. R. D.  
Registrado no CRC n.º 42996

LEX Nº 141 ✓

"Dispõe sobre abertura de crédito especial de R\$ 7.000,00"

O Doutor Sérgio Rossetti, prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Chadópolis, em sessão extraordinária de 28 de Junho de 1968, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 7.000,00 (sete mil euzzeiros nover) destinado a ocorrer despesas com pagamento do "Salário-Família" ao pessoal variável da Prefeitura Municipal de Chadópolis, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

CÓD. 505

Local Geral

000

Divisão de Administração

200

Secretaria

211

3.000

Despesas Correntes

216

3.200

Transferências Correntes

217

3.210-71

Subvenções Sociais - NCM 7.000,00

Art. 2º: O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o superavit patrimonial apurado no exercício de 1967.